

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – O Curso de pós-graduação em Computação Aplicada, doravante referido como Curso, mantém programas de Mestrado e Doutorado com o objetivo de formar e capacitar pessoal de nível superior para atuar no ensino, pesquisa e aplicações na área de computação e ciências correlatas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, por este regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e definidas por este regimento.

Art. 3º – O Curso é constituído de dois colegiados: o Corpo Docente e o Conselho do Curso.

TÍTULO III – DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º – O Conselho do Curso (CC) é o representante do Corpo Docente (CD) do Curso junto a todos os órgãos ligados à Pós-graduação do INPE.

Art. 5º – O Conselho do Curso é constituído por:

I – Um Presidente, o Coordenador Acadêmico do Curso, membro do CD.

II – Pelo menos três outros representantes do CD.

III – Um membro representante do Corpo Discente.

Parágrafo 1º – Todos os membros do CC têm poder de voto nas deliberações do Conselho.

Parágrafo 2º – Em caso de empate o Presidente possui voto de desempate.

Art. 6º – Os docentes membros do CC serão indicados pelo CD, por votação realizada ao final de cada mandato ou sempre que vagar uma posição, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo Único – O CD proporá ao Conselho de Pós-graduação (CPG), um dos integrantes do CC para ser o Coordenador Acadêmico do Curso.

Art. 7º – O representante do Corpo Discente será indicado pelos discentes do Curso regularmente matriculados, por meio de eleição convocada e presidida pelo Coordenador Acadêmico, com mandato de acordo com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 8º – O CC reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por convocação de no mínimo 3 (três) membros do CC.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para as reuniões é de 3 (três) membros.

Art. 9º – Além das atribuições especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o CC deverá:

I – Promover a divulgação do Curso pelo país.

II – Zelar pela manutenção de um alto nível de ensino.

III – Promover uma integração efetiva entre Discentes, o Corpo Docente e a instituição.

IV – Administrar os recursos alocados à sua disposição pelas entidades financiadoras.

V – Constituir a Comissão de Seleção de novos candidatos ao Curso.

VI – Distribuir as bolsas de mestrado e doutorado concedidas aos discentes do Curso.

Art. 10º – Além das responsabilidades de presidir e coordenar o CC, e aquelas especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, o Coordenador Acadêmico deverá:

I – Coordenar a programação de eventos e atividades do Curso de Pós-graduação em Computação Aplicada durante o ano letivo.

II – Representar o Curso em eventos relativos à Pós-graduação.

III – Encaminhar ao CPG os casos omissos.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 11º – O Corpo Docente do Curso é constituído por doutores do INPE ou de outras instituições credenciadas pelo CC, os quais estão habilitados a lecionar disciplinas, orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e/ou participar da administração do Curso.

Parágrafo 1º – Doutores credenciados perante o CC, ouvido o CD, podem participar das atividades do Curso como docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes associados e orientadores participantes.

Parágrafo 2º – Atividade de orientação de pesquisa será exercida prioritariamente por docentes permanentes.

Parágrafo 3º – O docente colaborador, o docente associado e o orientador participante poderão exercer a atividade de orientação de pesquisa, desde que seja em conjunto com pelo menos um docente permanente, salvo em situações excepcionais assim consideradas pelo CC.

Parágrafo 4º – São elegíveis para integrar o Conselho do Curso os docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 5º – São elegíveis para exercer o cargo de Coordenador Acadêmico do Curso, os docentes permanentes.

Parágrafo 6º – Regras para entrada, permanência e classificação de docentes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Parágrafo 7º – Regras para entrada e permanência de orientadores participantes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Parágrafo 8º – Regras para credenciamento de orientadores participantes e docentes associados são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

Art. 12º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação no INPE, cabe aos docentes do Curso:

I – Zelar, quando orientadores, pela qualidade dos trabalhos de dissertação e tese.

II – Participar de Banca Examinadora de Exames de Proposta de Dissertação ou Tese, Exames de Oualificação, de Entrevistas de Oualificação e de Dissertações ou Teses. A composição de Bancas Examinadoras segue regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

III – Fornecer ao CC, sempre que solicitado, informações necessárias ao Curso, incluindo possíveis sugestões de modificação do Regimento do Curso.

IV – Participar do processo de seleção de candidatos ao Curso, e constituir a Comissão de Seleção.

V – Participar, junto com o CC, na proposição da política das linhas de pesquisa em Computação Aplicada que deverá nortear a seleção de candidatos e as propostas de dissertações e teses.

VI – Propor modificações na forma de aplicação do Exame de Qualificação para aprovação pelo CC.

VII – Participar dos eventos científicos organizados pelo CC.

TÍTULO V – DOS DISCENTES

Art. 13º – Cabe aos discentes do Curso, além de cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, e neste regimento, manter um comportamento disciplinar compatível com o ambiente de trabalho do Instituto.

Parágrafo Único – Todo discente deverá tomar conhecimento de todos os artigos e dispositivos que compõe os Regimentos dos Cursos de Pós-graduação do INPE, da Pós-graduação em Computação Aplicada assim como das resoluções vigentes na época de seu ingresso referidas neste Regimento.

TÍTULO VI – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 14º – Para admissão ao Curso os candidatos deverão inicialmente cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 15º – A documentação de todos os candidatos passará por um processo de seleção perante uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 1º – A Comissão de Seleção será constituída ouvido o CD e deverá ser composta de no mínimo 5 (cinco) docentes do Curso, além do Coordenador Acadêmico.

Parágrafo 2º – A Comissão de Seleção fará uma avaliação dos candidatos, para a seleção final e preenchimento do número de vagas disponíveis para o ano letivo, segundo regras estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO VII – A DINÂMICA E ATIVIDADES DO CURSO

Art. 16º – Além daquelas atividades de Pós-graduação definidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o Curso terá a seguinte dinâmica:

I – O Curso abrirá inscrições uma vez por ano, para o curso de mestrado, no período de 01 Julho a 31 de Outubro, respeitando os prazos determinados pelo calendário escolar.

II – As inscrições para o curso de doutorado poderão ser efetuadas ao longo do ano, até o final do segundo mês do período letivo em curso, para seleção de novos candidatos para o período posterior.

III – As vagas para o curso de mestrado, não confirmadas durante o período de matrícula, poderão ser preenchidas extraordinariamente até o final do primeiro período, para início do curso no segundo período, ouvidos o CC, o CD e o CPG.

IV – Regras sobre a dedicação de discentes bolsistas ao curso são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

V – O número de vagas oferecidas anualmente será estabelecido pelo CD e CC de acordo com as disponibilidades e metas do Curso, devendo ser aprovado pelo CPG.

VI – Para ser ministrada, cada disciplina com créditos do Curso deverá ter como responsável pelo menos um docente, em conformidade com o disposto no Art. 11 deste Regimento.

VII – Um dos Orientadores de Pesquisa de cada discente deverá ser membro docente permanente do CD.

Parágrafo 1º – Os orientadores participantes devem ser credenciados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo 2º – Cada discente poderá ter no máximo 3 (três) orientadores.

VIII – Regras para o teto máximo de discentes orientados por docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes associados e orientadores participantes são estabelecidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO VIII – DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 17º – Para obtenção do título, os discentes deverão cumprir as exigências estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE acrescido das exigências estabelecidas neste Regimento e em suas resoluções vigentes na época de ingresso do aluno.

Art. 18º – Os discentes de mestrado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º - A Proposta de Dissertação deverá conter o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de atividades;

Parágrafo 2º - A Proposta de Dissertação deverá ser entregue até o primeiro dia do quarto período de matrícula após o seu ingresso no programa;

Parágrafo 3º - O Exame de Proposta de Dissertação ocorrerá em um prazo de até 25 dias após sua entrega;

Parágrafo 4º - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional de até 30 dias para preparar uma nova proposta, após o primeiro exame, e de até mais 25 dias para prestar um novo exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 19º – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação deverá abordar até quatro temas, consistentes com a Entrevista de Qualificação do discente, que serão definidos pelo CC em tempo hábil.

Parágrafo 2º – O Exame de Qualificação constará de apresentação e defesa de uma monografia que aborde um ou mais temas dentre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 3º – Após a apresentação e defesa da monografia, o discente deverá ser arguido sobre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 4º – Cada discente deverá entregar à banca a monografia impressa, de 20 a 30 páginas, até o final do quarto período após o seu ingresso no programa.

Parágrafo 5º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias após a entrega da monografia, frente à banca examinadora, em data determinada por esta banca, ouvido o CC.

Parágrafo 6º – O resultado final do Exame de Qualificação do Curso é expresso para os candidatos mediante os seguintes conceitos:

P – APROVADO

D – REPROVADO

Art. 20º – Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1 - Além do estabelecido no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, a Proposta de Tese deverá conter elementos que atestem a viabilidade do trabalho, na forma de resultados preliminares;

Parágrafo 2 – O manuscrito da Proposta de Tese deverá ser entregue até o final do sexto período após o seu ingresso no programa;

Parágrafo 3 – Os discentes recomendados ao doutorado direto, sem ter o título de mestrado, deverão entregar o manuscrito da Proposta de Tese até o final do oitavo período de matrícula como aluno regular;

Parágrafo 4 - O Exame de Proposta de Tese ocorrerá em um prazo de até 25 dias após sua entrega;

Parágrafo 5 - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo de até 30 dias para preparar uma nova proposta, após o primeiro exame, e de até mais 25 dias para prestar um novo exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso;

Art. 21º – Os discentes do Curso deverão cumprir um número mínimo de créditos em

disciplinas, em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo 48 créditos de disciplinas, dos quais até 24 créditos poderão corresponder às disciplinas do mestrado cursado, devidamente aprovados pelo CC, ouvida a comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação, e no máximo três créditos obtidos na realização de um estudo orientado.

Parágrafo 2º - Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo o programa de disciplinas indicado pela comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação.

Parágrafo 3º - Os discentes do Curso deverão cumprir os quesitos em disciplinas estabelecidas no Curso.

Parágrafo 4º – Os quesitos em disciplinas para discentes de mestrado e discentes de doutorado estão elencadas no catálogo de disciplinas do Curso.

Parágrafo 5º – Os discentes de mestrado poderão realizar estudos orientados sem contabilização de créditos.

Parágrafo 6º – Os discentes de mestrado deverão assistir a um mínimo de 15 (quinze) Seminários do Curso e os discentes de Doutorado deverão assistir a um mínimo de 30 (trinta) Seminários do Curso.

Art. 22º – Os discentes do Curso deverão ser aprovados em Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Parágrafo 1º – Para os discentes de mestrado e doutorado será exigida a aprovação em exame de língua inglesa.

Parágrafo 2º – Cada discente de doutorado também deverá ser aprovado em exame de uma segunda língua estrangeira, a ser determinada em sua entrevista de qualificação.

Parágrafo 3º – O exame de língua inglesa será escrito e constará de duas partes: (i) da tradução de um texto técnico-científico, em inglês, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa; e (ii) da tradução de um texto técnico-científico, em português, das áreas de computação ou correlatas, para a língua inglesa. O exame das outras línguas estrangeiras será escrito e constará da tradução de um texto técnico-científico, em uma dessas línguas, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa.

Art. 23º – Em adição às formas de avaliação estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, e em conformidade com o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, os discentes do Curso deverão publicar artigos relacionados com seus resultados de pesquisa.

Parágrafo 1º – O discente de doutorado deverá fornecer o comprovante de aceite, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC, ouvido o CD. Adicionalmente, o discente deverá fornecer o comprovante de submissão, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo derivado de sua tese em um periódico, nível A ou B1 a B3 (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 2º – No parágrafo anterior, a exigência de ter pelo menos uma comprovação oficial de aceite de um artigo completo derivado de sua tese em reunião científica

nacional ou internacional, poderá ser substituída pela comprovação oficial de submissão de um outro artigo, derivado de sua tese, em um periódico.

Parágrafo 3º – Os resumos contidos nos artigos referidos nos parágrafos anteriores 1º e 2º, devidamente acompanhados de suas referências bibliográficas, deverão ser anexados à tese.

Parágrafo 4º – O discente de mestrado deverá fornecer o comprovante de submissão, pelo organismo competente, de pelo menos um trabalho derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo CC, ouvido o CD. Alternativamente, o discente de mestrado poderá fornecer o comprovante de submissão, pelo organismo competente, de pelo menos um artigo em um periódico. O resumo contido neste artigo, devidamente acompanhado de sua referência bibliográfica, deverá ser anexado à dissertação.

Parágrafo 5º – Cada um dos artigos requisitados nos parágrafos anteriores deverão ter a co-autoria de pelo menos um orientador.

Parágrafo 6º – A participação de discentes regularmente matriculados em todos os eventos científicos organizados pelo CC é obrigatória, e aqueles matriculados em Atividade de Pesquisa devem submeter trabalhos derivados de sua tese ou dissertação.

Art. 24º – Todas as monografias dos alunos referenciadas anteriormente, relativas aos vários exames (qualificação, proposta e final) deverão ser entregues com a concordância do orientador.

Art. 25º – O discente que não cumprir todos os prazos e normas estabelecidas nos Artigos 17 a 24, poderá ser desligado do Curso, segundo orientação do CC, a critério do CPG.

TÍTULO IX – DA ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 26º – A atribuição e renovação de bolsas de estudos da quota do Curso recebidas de agências financiadoras públicas seguem regras definidas pelo CC, ouvido o CD.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – Este regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

Art. 28º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CPG.

Art. 29º - Todo aluno da CAP admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento.

Art. 30º – Os casos omissos a este Regimento serão levados à apreciação do CC.